



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 433/CONSELHO SUPERIOR, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

**APROVA O REGULAMENTO
DAS RESIDÊNCIAS
ESTUDANTIS DO *CAMPUS*
NOVO PARAÍSO DO
INSTITUTO FEDERAL DE
RORAIMA.**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

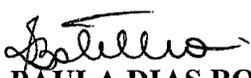
Considerando o Parecer do Conselheiro Relator, constante no Processo n.º 23230.000064.2018-30 e a decisão do colegiado tomada na 59.ª sessão plenária realizada em 10 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento das Residências Estudantis do *Campus* Novo Paraíso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), conforme o anexo desta resolução.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2019.


SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 433, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

REGULAMENTO DAS RESIDÊNCIAS ESTUDANTIS DO IFRR/CAMPUS NOVO PARAÍSO

Regulamenta as Residências Estudantis do *Campus* Novo Paraíso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), fixa normas de seleção de internos, de funcionamento, e utilização das instalações, equipamentos, materiais e demais recursos de uso comuns relativos às residências estudantis e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Regulamento Geral das Residências Estudantis do *Campus* Novo Paraíso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, dispõe sobre princípios, diretrizes, finalidades e fixando normas de seleção de internos, de funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, materiais e demais recursos de uso comuns relativos às residências estudantis.

§ 1º Por internato compreende-se como uma forma de residência estudantil em que os alunos permanecem em tempo integral no local, podendo sair ou não nos finais de semana, sob autorização expressa do coordenador do alojamento;

§ 2º O semi-internato é outra forma de residência em que os estudantes ficam alojados durante a semana e retornam para casa aos finais de semana.

§ 3º No caso de residência estudantil para os alunos regularmente matriculados nos Cursos Técnicos Subsequentes em Regime de Alternância, poderá haver rotatividade de permanência entre alunos do sexo masculino e feminino em virtude do cumprimento dos tempos escola e comunidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO II

DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 2º A Residência Estudantil é um dos benefícios da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – *Campus Novo Paraíso* e consiste na disponibilização de infraestrutura básica, mantida por este Instituto, para acomodar estudantes regularmente matriculados e de acordo com a infraestrutura *disponível no Campus*.

Art. 3º A Residência Estudantil poderá ser utilizada por estudantes que estejam, preferencialmente, em situação de vulnerabilidade social e/ou baixa condição econômica.

Art. 4º A Residência Estudantil do IFRR/*Campus Novo Paraíso*, mantido pela própria Instituição, será regulamentada pelo presente Regimento e visa propiciar moradia temporária e gratuita aos estudantes que atenda aos critérios estabelecidos.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Residência Estudantil:

I - Contribuir com a democratização da educação, permitindo o ensino mais acessível aos alunos socioeconomicamente vulneráveis matriculados no *Campus Novo Paraíso*, incentivando os aspectos ético-político-educacional no ambiente escolar;

II - Viabilizar a inclusão do estudante, garantindo a permanência e a conclusão do itinerário formativo;

III - Reduzir a evasão escolar;

IV - Propiciar moradia temporária e gratuita ao estudante que atenda aos critérios estabelecidos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 6º Por atribuições do Coordenador da Residência Estudantil, entende-se:

I - Prestar assistência em situações de caráter emergencial, tomando as devidas providências, quando necessário;

II - Convocar reuniões com os líderes ou com todos os moradores, quando necessário;

III - Manter atualizado livro de registro diário de atividades e ocorrências;

IV - Solicitar compra de materiais de consumo e permanente, bem como, realizar controle inerente ao patrimônio sob sua responsabilidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

V - Recolher os pertences dos moradores cuja permissão de permanência na moradia tenha expirado;

VI - Encaminhar à Coordenação de curso do *Campus*, relatório de atividades mensal, sendo que as atividades pedagógicas envolvendo os alunos matriculados em cursos de regime de alternância, o relatório deverá ser encaminhado ao final de cada tempo escola;

VII - Encaminhar à Coordenação de curso o registro de ocorrências, visando às providências cabíveis, quando necessário;

VIII - Assistir e supervisionar os líderes da Residência Estudantil no desempenho de suas atividades;

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS LÍDERES DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 7º Cada Residência Estudantil será representado por um titular e suplente, eleitos pelos residentes ou semi-residentes.

§ 1º No caso de curso superior a eleição ocorrerá a cada ano letivo;

§ 2º No caso de Curso técnico em regime de alternância a eleição se dará a cada semestre;

§ 3º Quando se fizer necessário, verificando-se a não contribuição do líder para com a organização institucional e por desejo próprio de não mais liderar o grupo.

§ 4º Caso não haja candidatos, à liderança da Residência Estudantil será indicada pelo Coordenador da Residência Estudantil.

Art. 8º Compete ao líder da Residência Estudantil:

I - Manter informado o Coordenador da Residência Estudantil quanto a qualquer eventualidade ocorrida nos quartos em sua ausência;

II - Não permitir a entrada de pessoas estranhas e/ou não autorizadas na Residência;

III - Participar de reuniões sempre que for convocado;

IV - Atuar constantemente para que haja harmonia e boa convivência entre os membros da Residência;

V - Executar outras tarefas inerentes à função;

VI - Garantir o cumprimento dos horários de funcionamento estipulados para uso dos equipamentos eletrônicos na Residência Estudantil;

VII - Monitorar as tarefas diárias da Residência Estudantil;

VIII - Sugerir junto a Coordenação de Residência Estudantil soluções para os problemas de ordem geral, visando seu bom funcionamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

IX - Elaborar escala de limpeza e organização dos ambientes coletivos, junto aos colegas, e acompanhar seu cumprimento, não permitindo que mobiliário e paredes sejam danificados;

X - Realizar reuniões internas com todos os residentes frequentemente para mantê-los informados acerca da rotina geral e outros assuntos de seus interesses;

XI - Comunicar imediatamente à Coordenação de Residência Estudantil os problemas de ordem disciplinar entre os membros para providências cabíveis.

CAPÍTULO VI

DA PRÉ-SELEÇÃO E SELEÇÃO

Art. 9º A seleção de estudantes para a Residência Estudantil será realizada pela Coordenação de Assistência Estudantil, prioritariamente por meio da análise de critérios socioeconômicos como definidores da classificação. A condição de vulnerabilidade socioeconômica será analisada considerando os indicadores tais como renda *per capita*, a origem escolar, origem domiciliar, o recebimento (pelo estudante ou pelo membro da família) de benefícios Socioassistenciais e outras informações de acordo com as obtidas no questionário de caracterização socioeconômica e/ou entrevista social.

§ 1º Para serem admitidos na Residência Estudantil, os estudantes deverão requerer sua inscrição na época oportuna conforme edital e submeter-se a um processo de seleção, a ser realizado pela Coordenação de Assistência Estudantil – CAES;

§ 2º A Entrevista Social, etapa na qual ocorre o contato pessoal entre o estudante e o Assistente Social, possibilitando o profissional conhecer um pouco mais acerca da realidade/contexto social, no qual o estudante encontra-se inserido, subsidiando também uma melhor avaliação e esclarecimentos acerca da condição socioeconômica do estudante e da sua família, no que tange às documentações apresentadas.

§ 3º Os critérios para análise da condição/situação de vulnerabilidade social e o conceito de risco social são adotados na Política Nacional de Assistência Social no que diz respeito à proteção social básica e especial. Os estudantes que forem convocados para a entrevista devem comparecer na data, horário e local agendados. O não comparecimento e/ou descumprimento das normas expressas no edital implicará na imediata exclusão do estudante do processo seletivo. Os estudantes convocados que estiverem impossibilitados de comparecerem à Entrevista Social devem justificar, antecipadamente, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), mediante entrega de documentação comprobatória (atestado médico, declaração, dentre outros), podendo a entrevista ser remarcada uma única vez, a critério do Serviço Social. Os estudantes convocados que não comparecerem ao local, na data e horário agendados ou aqueles que tiverem sua justificativa indeferida serão desclassificados.

Art. 10. Os critérios de avaliação abaixo serão utilizados para desempate, na ordem a seguir:

I - Menor renda per capita familiar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

II - Maior distância entre localidade onde reside o candidato e o *Campus* Novo Paraíso;

Art. 11. A opção para fazer uso da Residência Estudantil deve ser feita na ficha de matrícula no ato da mesma ou da rematrícula.

Art. 12. O preenchimento das vagas obedecerá à ordem na lista dos selecionados, de acordo com a avaliação socioeconômica.

Parágrafo Único. Nenhum pretendente à vaga de moradia será admitido na Residência Estudantil sem que tenha sido aprovado pelo processo de seleção.

Art. 13. Os candidatos selecionados deverão se apresentar no máximo 10 (dez) dias após haverem sido comunicados, sob pena de substituição.

Parágrafo Único. O aluno que apresentar descontinuidade de uso da Residência Estudantil pelo período de uma semana, sem justificativa cabível será substituído pelo próximo da lista de Seleção.

Art. 14. Depois de selecionado, o candidato deverá:

I - Assinar termo de compromisso de adesão (ANEXO I).

II - Assinar termo de responsabilidade pelos bens públicos (ANEXO II)

Art. 15. Após o cumprimento das exigências, o Departamento de Ensino emitirá o termo de autorização para ocupação da vaga (ANEXO III).

Art. 16. O aluno morador poderá ser excluído da Residência Estudantil, após avaliação e deliberação do Coordenador da Residência Estudantil juntamente com a Diretoria de Ensino (DEN).

I. Descumprir gravemente este Regimento, assim como as normas estabelecidas na Organização Didática do IFRR;

II. No caso da CAES constatar falsidade nos documentos apresentados;

III. Se não estiver regularmente matriculado em um dos cursos desta Instituição.

CAPÍTULO VII

OS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Seção I

Dos Direitos

Art. 17. São direitos dos residentes:

I - Todos os moradores devem usufruir de todos os direitos expressos no art. 243 da Organização Didática do IFRR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- II - Tomar ciência por escrito, num prazo de 24 horas, de qualquer ocorrência disciplinar de que tenha sido acusado;
- III - Dispor de 10 (dez) dias para o aluno que perdeu o regime de residência, providenciar outro local para morar, exceto em casos onde a permanência do discente gerar ameaça a integridade física e psicológica dos demais residentes;
- IV - Obter um exemplar do presente Regimento;
- V - Exigir o cumprimento do Regulamento da Residência Estudantil;
- VI - Receber as acomodações devidamente vistoriadas e em condições de uso;
- VII - Ter disponível um armário para a guarda dos pertences;
- VIII - Realizar 3 (três) refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) no refeitório do Campus;
- V - Ter sua integridade física e moral respeitada;
- VI - Ter representação estudantil nas discussões e decisões sobre os projetos para a Residência Estudantil;
- VII - Dispor de segurança e tranquilidade para o seu estudo;
- VIII - Tomar ciência de qualquer ocorrência disciplinar em que tenha sido referenciado, bem como, recorrer das sanções disciplinares aplicadas, conforme organização didática;
- IX - Votar e ser votado para representante da Residência Estudantil;
- X - Ausentar-se do *Campus*, obedecendo aos horários de saída e de retorno, assinatura de entrada e saída em livro próprio, e enquanto menor de idade, somente mediante autorização expressa do responsável legal (ANEXO V).
- XI - Receber visitas (pai, mãe ou responsável), com a anuência do Coordenador da Residência Estudantil;
- XII - Requerer o desligamento da Residência Estudantil, desde que tenha o consentimento dos responsáveis, quando o residente for menor de idade;
- XIII - Organizar atividades coletivas na Residência Estudantil, com o prévio consentimento do coordenador da Residência Estudantil;
- XIV - Permanecer na Residência Estudantil nos horários das atividades acadêmicas, em casos comprovados de problema de saúde, com anuência do setor de enfermagem da CAES.

Seção II

Dos Deveres

Art. 18. São deveres dos residentes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

I - Todos os moradores devem cumprir os deveres expressos no art. 244 da Organização Didática do IFRR.

I - Zelar pela conservação das instalações imóveis, bem como dos móveis, equipamentos e utensílios, com cuidado permanente de higienização destes, indenizando-a por quaisquer danos pelos quais seja responsável;

III - Cumprir a escala de limpeza da Residência Estudantil, organizada pela Coordenação de Alojamento, obedecendo aos horários estipulados;

IV - Incluir-se nas escalas de serviços, os cuidados com os jardins e a urbanização dos espaços adjacentes aos mesmos;

V - Colaborar na economia de energia elétrica, água, material de limpeza e produtos de uso comum dos residentes, principalmente, desligando os aparelhos eletrônicos e as luzes ao sair da Residência Estudantil;

VI - Permitir a qualquer momento, em sua presença, a vistoria da Residência Estudantil e pertences individuais, gerenciada pela Coordenação;

VII - Tratar com respeito e dignidade os colegas residentes, colegas investidos na função de representante da Residência Estudantil e demais estudantes do *Campus*, bem como a todos os servidores;

VIII - Agir com integridade e honestidade, zelando pelos princípios da ética, moralidade e idoneidade;

IX - Manter o quarto e/ou outras dependências dos alojamentos fechado ao sair, pois a Escola não se responsabiliza pelo desaparecimento de qualquer objeto;

X - Cuidar dos próprios pertences, tanto os de uso didático, como os de uso pessoal.

XI - Informar à Coordenação de Residência Estudantil que possui bicicleta, moto, carro, ou qualquer outro meio de transporte nas dependências do *Campus* e manter estacionado apenas em local autorizado, eximindo a Instituição de qualquer responsabilidade, caso haja ocorrência infracional envolvendo o bem;

XII - Dar conhecimento à Coordenação da Residência Estudantil das ausências da instituição que exija pernoite, registrando em documento próprio o endereço e os contatos do local para o qual se dirigirá, bem como, as datas de saída e provável retorno. No caso de estudante menor de 18 anos é necessário a formalização da autorização de saída do *Campus*, pelo responsável;

XIII - Ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e atividade correlatas. Em caso de frequência inferior a 75%, o estudante somente terá direito a permanência na Residência se as suas faltas estiverem devidamente justificadas, com a anuência da CAES;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

XIV - Comunicar imediatamente à Coordenação qualquer irregularidade verificada nas dependências internas e externas das Residências Estudantis, sob pena de omissão;

XV - Em casos de transferência para outro quarto, desistência, aplicação de medida disciplinar, cancelamento da matrícula ou conclusão de curso, devolver o apartamento nas mesmas condições de uso descritas no Termo de Compromisso assinado;

XVI - Respeitar o silêncio, a partir das 22 (vinte e duas) horas;

XVII - Ser pontual e assíduo no atendimento às convocações e compromissos assumidos, relacionados a Residência Estudantil;

XVIII - Não frequentar Residência Estudantil a qual não esteja vinculado, sem a devida autorização da Coordenação;

Parágrafo Único. Usar vestimentas adequadas, sendo proibido transitar em área comum de toalhas e roupas íntimas.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 19. Constitui falta disciplinar do (a) residente o descumprimento a qualquer determinação contida neste Regulamento ou a prática de ações que não estejam de acordo com os bons costumes e os princípios morais.

Art. 20. Conforme o Regulamento Disciplinar Discente, são medidas disciplinares, em compatibilidade com a natureza da falta, as descritas a seguir:

I - Advertência verbal, não aplicável em caso de reincidência;

II - Advertência escrita, com registro na Ficha Individual do Estudante;

III - Atividade socioeducativa, devendo esta ter correlação com a falta cometida e/ou auxiliar na reparação do dano;

IV - Perda do direito à Residência Estudantil. Uma vez perdido o benefício de utilização da Residência Estudantil, o estudante poderá concorrer a ele novamente após seis meses, estando sua admissão dependente de parecer da CAES.

Art. 21. Caberá a coordenação de curso apuração e aplicação das medidas cabíveis, quando a falta cometida for considerada leve ou média e realizar os encaminhamentos a Comissão Disciplinar, nos casos de falta grave, de acordo com o Regulamento Disciplinar Discente.

Seção I

Da Advertência Oral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 22. A advertência oral será aplicada pelo Coordenador de Residência Estudantil ou qualquer servidor responsável pela supervisão dos discentes, quando a falta ocorrer durante as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único. A advertência oral deve ser comunicada à coordenação de curso para a realização do registro

Seção II

Da Advertência Escrita

Art. 23. A advertência por escrita será aplicada pelo Coordenador de Curso quando este houver apurado os atos de indisciplina do aluno mediante relato escrito devidamente justificado do Coordenador de Residência Estudantil.

Seção III

Do Acompanhamento Sócio-Pedagógico

Art. 24. Após análise e acompanhamento da Coordenação de Curso, esta medida será aplicada somente em situação de falta leve, com objetivo de dar um significado educativo às penalidades. O aluno será encaminhado aos setores CAES e Coordenação Pedagógica - COPED, os quais definirão o tipo de acompanhamento a ser realizado.

Parágrafo Único - São exemplos de acompanhamento sociopedagógico:

- I - Monitoria sem remuneração;
- II - Atividade prática relativas ao curso do discentes, com a supervisão do Departamento Técnico;
- III - Realização de leituras, resumos e fichamento de literaturas recomendadas;
- IV - Realização de outras atividades de caráter pedagógico com acompanhamento;

Seção IV

Das Faltas

Art. 25. São faltas leves:

- I - Falta de asseio pessoal;
- II - Deixar de arrumar as camas ao levantar, bem como de organizar roupas pessoais, toalhas, sapatos, botas etc.
- III - Retirar carteiras e mesas das salas de aulas, refeitório ou levá-las para as Residências Estudantis;
- IV - Deixar de comparecer às reuniões para as quais foi convocado;
- V - Mudar de Residência Estudantil sem a devida autorização;
- VI - Faltas leves previstas pela Organização Didática do IFRR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo Único - A primeira advertência para essas faltas será oral registrada na ficha individual do aluno. Em caso de reincidência, advertência será escrita, após esta será aplicada suspensão, dependendo da gravidade da falta.

Art. 26. São faltas médias:

- I - Transferir a outrem a responsabilidade de execução de tarefas para as quais tenha sido designado, a menos que autorizado pelo setor competente;
- II - Deixar de cumprir as escalas de limpezas ou plantão;
- III - Permanecer no alojamento em horário de atividades sem estar devidamente autorizado;
- IV - Desenhar, rabiscar, colar gravuras e colocar pregos nas paredes dos alojamentos, prédio de aula, Unidade produtivas (UEP's) ou quaisquer outros espaços escolares, bem como em veículos, equipamentos e objetos que pertençam à escola;
- V - Transitar em trajés sumários nas dependências da Escola (sem roupa, enrolado na toalha, short curto, roupas transparentes e roupas íntimas);
- VI - Manter sob sua guarda: talheres e louças do refeitório da escola;
- VII - Desrespeitar qualquer membro da comunidade com palavras obscenas, gestos, atitudes grosseiras;
- VIII - O aluno não residente frequentar quartos de residência estudantil;
- IX - Permanecer na escola nos finais de semana sem autorização;
- XI - Namorar nas dependências da Residência Estudantil.

Art. 27. São faltas graves:

- I - Perturbar a ordem no estabelecimento ou em outro lugar, formando grupos e produzindo algazarras, vaias, alaridos, cenas indecorosas, agressões ou proferindo palavras de baixo calão;
- II - Trazer consigo armas de qualquer natureza, objetos perigosos, bebidas alcoólicas e cigarros;
- III - Atentar contra a integridade física e ou moral de qualquer integrante da comunidade escolar;
- IV - Praticar jogos envolvendo apostas dentro da instituição;
- V - Usar entorpecentes ou psicotrópicos dentro da instituição ou em áreas próximas à mesma;
- VI - Danificar mobiliários, equipamentos, instalações ou projetos agropecuários;
- VII - Apropriar-se de produtos dos projetos agropecuários sem a devida permissão ou qualquer outro material da escola;
- IX - Promover manifestações coletivas (greves, piquetes, etc.), ou delas participar, sem comunicação prévia à Direção Geral da instituição ou por ela autorizada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- X - Incitar os colegas a atos de rebeldia ou praticá-los;
- XI - Apresentar-se em visível estado de embriaguez dentro da Instituição, ou fora da mesma quando uniformizado ou quando a estiver representando;
- XII - Ao aluno que frequentar bares uniformizados e envolver-se em brigas e algazarras quando representar a instituição;
- XIII - Utilizar-se de meios ilícitos em qualquer dos trabalhos executados ou falsificação de assinaturas em documentos, autorizações etc.
- XIV - Fumar dentro da Residência Estudantil, sala de aula, refeitório e outros ambientes fechados;
- XV - Arrombamento de armários, porta de quartos, alojamentos ou qualquer setor da Instituição;
- XVI - Atentado ou constrangimento sexual.
- XVII - Ausentar-se da instituição sem autorização;
- XVIII - Adentrar a Residência Estudantil após as 22 horas, a não ser que seja justificado e deferido pela Coordenação de Residência Estudantil;
- XIX - Dormir fora da instituição ou permanecer nela nos finais de semana e feriados, sem autorização;
- XX - Levar pessoas estranhas a Comunidade Escolar, para a Residência Estudantil e demais dependências da instituição sem autorização;
- XXI - Ter condutas e/ou comportamentos que coloquem em risco a integridade moral e física de outrem, assim como, o convívio pacífico dos residentes;

CAPÍTULO VIII

DOS SERVIÇOS DE APOIO AO CORPO DISCENTE

Art. 28. A CAES dispõe de equipe multidisciplinar e prestam serviços de apoio à comunidade escolar, prioritariamente ao corpo discente, nas suas necessidades de atendimento e acompanhamento social, psicológico, de saúde, alimentação e educacional.

Parágrafo Único - A lavanderia, cozinha e seus equipamentos existentes no alojamento como geladeira, fogão, mesas, camas, cadeiras e demais utensílios existentes nas residências são de uso exclusivo dos internos, não sendo autorizado sob qualquer pretexto o uso destes por terceiros e o cujo funcionamento obedecerá a uma escala, responsabilizando os interessados e prevendo a rotina das atividades, com o gerenciamento do Coordenador e dos líderes da residência estudantil.

Art. 29. O serviço de alimentação será extensivo aos residentes, obedecendo às prescrições higiênicas e nutricionais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 30. A assistência médico-odontológico de urgência compreende o encaminhamento por parte da escola, sendo o atendimento realizado pelo Sistema Único de Saúde - SUS na comunidade. Em casos graves, internações, tratamentos continuados e consultas especializadas a responsabilidade será das famílias dos internos.

CAPÍTULO IX

DA ROTINA DE ALOJAMENTO

Art. 31. A rotina de alojamento dar-se através da definição de um conjunto de atribuições e determinações, visando o cumprimento das normas previstas para uso dos equipamentos e espaços físicos.

Art. 32. Referente ao uso dos equipamentos eletroeletrônicos fica definido que os horários de funcionamento da sala de televisão será:

I - No turno matutino, das 6h às 7h30m;

II - No turno vespertino, das 12h às 13h30m;

III - No turno noturno, das 17h às 23h.

§ 1.º Nos finais de semana e feriados, o uso da televisão poderá se estender até a (zero) hora, com permissão concedida pela Coordenação da Residência Estudantil;

Art. 33. Será permitido o uso da Televisão fora dos horários acima especificados, desde que previamente acordado com a Coordenação de Residência Estudantil, Líder da Residência Estudantil e demais membros da Residência Estudantil, que não seja em horário de aula ou de demais atividades didático-pedagógicas desenvolvidas pela instituição.

Parágrafo Único. A escolha do programa de televisão a ser assistido, deverá satisfazer a vontade da maioria presente, exceto, os programas informativos e educacionais, onde terão horários obrigatoriamente reservados, e deverão ser assistidos por todos os alunos presentes.

Art. 34. Só poderão permanecer na instituição aos finais de semana e feriados os alunos residentes que comprovadamente não tiverem condições de se ausentar, devendo assinar a escala de final de semana e feriados, na Coordenação de Residência Estudantil, desde que devidamente justificado;

Art. 35. Os alunos que permanecerem na instituição aos finais de semana e feriados, deverão formalizar sua estadia através assinatura do ANEXO IV e poderão ser escalados pela Coordenação de Curso para desenvolverem atividades nos setores de apoio e projetos agropecuários da instituição, como na manutenção dos jardins e limpeza da área externa das Residências Estudantis;

Art. 36. A falta não justificada ao cumprimento da escala de serviços, será aplicado as sanções disciplinares do corpo discente conforme art. 26 desta resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 37. O aluno deverá manter silêncio na Residência Estudantil e demais dependências da instituição a partir das 22h;

Parágrafo Único. Fica terminantemente proibida a permanência de alunos a partir das 22h nos corredores, pátio e demais dependências da instituição.

Art. 38. É proibida a permanência de alunos nas Residências Estudantis em horários de aulas e demais atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, que lhes são obrigatórias a presença, exceto, previamente autorizado pela Coordenação de Curso e Coordenação de Residência Estudantil.

Art. 39. Cada membro da Residência Estudantil deverá possuir uma chave de seu respectivo quarto, mantendo-o sempre fechado.

Art. 40. Em período de recesso escolar, o aluno deve desocupar a Residência Estudantil, providenciando a retirada de seus pertences, não sendo responsabilidade da instituição a guarda dos mesmos.

Art. 41. Informar à Coordenação de Residência Estudantil que possui bicicleta, moto, carro, ou qualquer outro meio de transporte nas dependências do *Campus* e manter estacionado apenas em local autorizado, eximindo a Instituição de qualquer responsabilidade, caso haja ocorrência infracional envolvendo o bem;

Art. 42. O aluno ao sair da Residência Estudantil deverá apagar as luzes, desligar todos aparelhos eletroeletrônico e manter a porta fechada.

Art. 43. Não é permitido alterações das divisórias dos armários, instalações de chuveiros elétricos, sem prévia autorização da Coordenação de Residência Estudantil.

Art. 44. Para fins de verificação de limpeza, semanalmente será confeccionado pela Coordenação de Residência Estudantil, uma escala de limpeza dos ambientes da Residência Estudantil. Para todos os efeitos, prevalece o nome do aluno escalado, independentemente de qualquer troca ou acordo que por ventura o aluno tenha feito com os demais colegas.

Parágrafo Único. Esta atividade será realizada sob a responsabilidade da Coordenação de Residência Estudantil com a participação dos alunos líderes.

Art. 45. Todo aluno que permanecer na instituição nos finais de semana e feriados, deverá estar com o nome na relação de permanência, ficando o mesmo a disposição da coordenação de Residência Estudantil.

Art. 46. O aluno residente deverá assinar o livro de controle de entrada e saída ao deixar e retornar a instituição

Art. 47. O aluno doente ou acidentado deverá procurar a Coordenação de Residência Estudantil para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 48. Será proibido ao aluno permanecer ou visitar qualquer um dos quartos da Residência Estudantil, a não ser se aquele cuja residência lhe foi permitida.



CAPÍTULO X

DO CONTROLE DOS AMBIENTES COLETIVOS

Art. 49. Compreendem-se por ambientes coletivos da Residência Estudantil: banheiros, vestiários, salas de convivência, cozinhas e lavanderias.

Parágrafo Único. O funcionamento desses espaços serão deliberados e divulgados pela Coordenação de Residência Estudantil, como parte da elaboração da normatização das rotinas previstas no processo de organização interna.

CAPÍTULO XI

DO ESPAÇO FÍSICO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 50. A Residência Estudantil é patrimônio do IFRR/*Campus* Novo Paraíso.

Art. 51. Cada quarto da Residência Estudantil, será ocupado por no máximo 10 (dez) alunos.

Parágrafo Único. Não será permitida qualquer mudança nos espaços físico das Residências Estudantis.

Art. 52. Em caso de dano material ao patrimônio da instituição, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento à instituição, desde que seja devidamente comprovada a culpabilidade do(s) acusado(s), mediante a entrega de material semelhante e/ou reparo do bem danificado junto ao setor competente, sendo a taxa de danos calculada pelo valor de mercado dos bens atingidos.

Parágrafo Único. A reincidência pelos moradores da Residência Estudantil, em dano ao patrimônio da instituição, poderá acarretar em medidas deliberadas pelo DEN, Coordenação de Residência Estudantil e Coordenação de Curso, com base nesta resolução e na Organização Didática do IFRR.

Art. 53. Os bens móveis existentes nos quartos e demais dependências das Residências Estudantis, por serem patrimônio da instituição não pertencem aos moradores enquanto indivíduos, não devendo, portanto, serem transferidos ou trocados para área externa a Residência Estudantil desta Instituição.

Art. 54. Não é permitido emprestar ou ceder sob qualquer pretexto, utensílios e móveis pertencentes as Residência Estudantis do *Campus* Novo Paraíso.

Parágrafo Único. É expressamente proibida a sublocação de qualquer espaço físico das Residências Estudantis do *Campus* Novo Paraíso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO XII DA MANUTENÇÃO

Art. 55. Compete a Coordenação de Residência Estudantil:

- I - Receber dos líderes e solicitar serviços de manutenção dos alojamentos, encaminhando-os aos departamentos/setores competentes do *Campus Novo Paraíso*;
- II - Controlar e fiscalizar a manutenção dos equipamentos de uso coletivo pelos moradores das Residências Estudantis.

§ 1º Compete a Instituição:

- I - Reparos elétricos, hidráulicos e de alvenaria, quando necessários;
- II - Pintura dos alojamentos, quando necessário;
- III - Dedetização dos alojamentos, quando necessário;
- IV - Visita mensal nos alojamentos em conjunto com a Coordenação de Residência Estudantil, para inspeção e reparos necessários.

§ 2º Compete ao Morador:

- I - O fornecimento de roupa de cama, medicamentos e demais pertences de uso pessoal;
- II - O fornecimento de gás de cozinha, assim como produtos de limpeza;
- III - Zelar pela ordem, asseio e conservação da Residência Estudantil e pertences pessoais;
- IV - Manter a limpeza da área de uso comum e demais ambiente, conforme normas internas da Residência Estudantil;
- V - Permanecer na Instituição munido de seus documentos pessoais para serem utilizados em caso de necessidade, como por exemplo, remoção para hospital.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. O IFRR não se responsabilizará pelos pertences dos (as) residentes danificados e/ou furtados dentro da Residência Estudantil, mas caberá à Instituição a averiguação dos fatos.

Parágrafo Único - Como forma de preservar os seus pertences, o (a) Estudante Residente deve providenciar cadeado para a tranca do armário disponibilizado para seu uso.

Art. 57. Nos casos de residentes menores de idade, o ingresso na Residência Estudantil deverá ser acompanhado da presença de um responsável.

Art. 58. Os responsáveis por menor residente deverá realizar o acompanhamento permanente das atividades do estudante durante todo o ano letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 59. O IFRR não se responsabiliza pela conduta do residente fora dos limites da Instituição.

Art. 60. Nos casos de vacância, a vaga será disponibilizada para lista de espera ou novo processo de seleção para Residência Estudantil.

Art. 61. Este Regimento poderá sofrer alterações mediante as deliberações do Departamento de Ensino e posterior aprovação pela Direção Geral do *Campus* Novo Paraíso e do CONSUP.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pelo DEN, Coordenação de curso e pelo Coordenador de Residência Estudantil.

Art. 63. Este Regimento entrará em vigor, após aprovação pelo Conselho Superior do IFRR revogada as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE ADESÃO

Eu, _____, RG: _____ e
CPF: _____, responsável pelo
discente: _____ turma: _____ matriculado(a)
no curso: _____, sendo aprovado(a) no processo de seleção do
conforme o edital () parecer (): _____ (conforme o
calendário escolar), assumo o compromisso formal, ao assinar o presente termo, de estar
ciente das normas para permanência no Alojamento e que quaisquer descumprimento às
mesmas implicará em medidas previstas neste Regulamento, garantida ampla defesa e
contraditório.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do Estudante

Assinatura do Responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELOS BENS PÚBLICOS

Eu, _____, RG: _____ e
CPF: _____, responsável pelo
discente: _____ turma: _____, matriculado (a) no curso:
_____, sendo contemplado no processo de seleção do Alojamento
assumo o compromisso formal, ao assinar o presente termo, de **inteira responsabilidade
pelos bens públicos que serão usufruídos no Alojamento**. Declaro estar ciente do estado de
conservação dos materiais recebidos, julgando os itens a seguir conforme vistoria realizada
em conjunto com o Coordenador do Alojamento.

ITEM	ESTADO
<input type="checkbox"/> Alojamento/Estrutura	<input type="checkbox"/> Ótimo <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
<input type="checkbox"/> Quarto	<input type="checkbox"/> Ótimo <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
<input type="checkbox"/> Beliche	<input type="checkbox"/> Ótimo <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
<input type="checkbox"/> Colchão	<input type="checkbox"/> Ótimo <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
<input type="checkbox"/> Armário	<input type="checkbox"/> Ótimo <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
<input type="checkbox"/> Central de ar	<input type="checkbox"/> Ótimo <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
<input type="checkbox"/> Banheiro/louças	<input type="checkbox"/> Ótimo <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
<input type="checkbox"/> Geladeira	<input type="checkbox"/> Ótimo <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
<input type="checkbox"/> Fogão/Gás	<input type="checkbox"/> Ótimo <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
<input type="checkbox"/> Bebedouro	<input type="checkbox"/> Ótimo <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
<input type="checkbox"/> Lavanderia/Tanques	<input type="checkbox"/> Ótimo <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
<input type="checkbox"/> Máquina de Lavar	<input type="checkbox"/> Ótimo <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
<input type="checkbox"/> Televisão/Parabólica	<input type="checkbox"/> Ótimo <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
<input type="checkbox"/> Jogo de Sofá	<input type="checkbox"/> Ótimo <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
<input type="checkbox"/> Outros/Especificar: _____	<input type="checkbox"/> Ótimo <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim

_____, de _____ de _____.

Assinatura do Estudante

Assinatura do Responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DA VAGA

Eu, _____, Diretor
de Ensino do IFRR/*Campus* Novo Paraíso autorizo o(a) aluno(a)
_____ a ocupar uma vaga no alojamento do
Campus, tendo ele(a) ciência das normas para permanência no Alojamento e das
responsabilidades pelos bens públicos.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Estudante

Assinatura do Responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE DA PERMANÊNCIA DO DISCENTE EM DIAS NÃO LETIVOS

Eu, _____, RG: _____
_____, CPF: _____, responsável pelo
discente: _____ turma: _____
matriculado(a) no curso: _____, assumo o
compromisso formal, ao assinar o presente termo, de estar ciente e que é de minha inteira
responsabilidade pela permanência do discente em dias não letivos, e que as normas da
Instituição, independentemente do dia, deverão ser cumpridas rigorosamente e que quaisquer
descumprimento às mesmas implicará em medidas previstas neste Regulamento.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do Estudante

Assinatura do Responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO V

TERMO DE LIBERAÇÃO DO INTERNO DO ALOJAMENTO DO *CAMPUS* NOVO PARAÍSO/IFRR

Eu, _____,
RG: _____ Expedidor: _____ CPF: _____ responsável
titular do aluno residente: _____,

assumo o compromisso formal, ao assinar o presente termo, de inteira responsabilidade pela liberação do discente após os términos das atividades escolares e em conformidade a sua modalidade de ensino, sendo liberado da seguinte forma:

- Acompanhado do responsável;
- Sem Acompanhamento do responsável;
- Ao final do tempo escola para os casos do Regime de Internato Pleno (Alternância);
- Mediante declaração apresentada ou enviada por meios de comunicações (WhatsApp e E-mail) ,devidamente assinada pelo seu responsável legal para os casos emergenciais, dias letivos e não letivos no qual o discente precise se ausentar sem a presença de seu responsável.
- Outros/Especificar: _____

Observação: caso haja descumprimento às mesmas, implicará em medidas previstas neste Regulamento.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do Estudante

Assinatura do Responsável